MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – DIRETORIA DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO Nº 33/2026

Processo nº 001503.000076/2026-84
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Requerimento n.º 398/2026

Vereador: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Assunto: Solicitação de informações sobre a instituição de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) durante o exercício de 2026.

Reportamo-nos ao expediente do Requerimento n.º 398/2026, subscrito pelo nobre Vereador **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, proposto na 30ª Sessão Ordinária do ano de 2026 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 14 de setembro, pelo qual se busca informações sobre eventual instituição de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) durante o exercício de 2026, de forma a se permitir nova oportunidade para que os contribuintes disponham de benefícios para regularização de suas dívidas junto ao Município.

Cumpre-nos informar que o Município não pretende instituir durante o exercício de 2026, ao menos nos moldes tradicionais daquilo que se apresentou ao longo dos últimos anos, um novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Isso em razão de que o programa instituído durante o exercício de 2025 trouxe resultados muito inferiores à expectativa de arrecadação projetada, ao custo de logística de operação onerosa em razão da alocação de equipamentos e recursos humanos de natureza técnica para sua implementação, estes últimos tão escassos no Município.

E a razão da baixa aderência ao programa é que, desde o advento da Resolução n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, o Município deixou de promover a exigência de seus créditos através dos procedimentos de execução fiscal, haja vista a obrigatoriedade de que, previamente ao ajuizamento, devam ser adotados procedimentos de cobrança administrativa descritos na Resolução. E, na ausência dos processos de execução fiscal, que conduzem forçadamente o contribuinte a buscar a regularização, a adesão ao programa foi bastante minimizada.

A partir daí, buscamos avançar na questão de viabilização dos protestos de CDA's, tendo firmado convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo, celebrado em 1º de julho de 2025, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.876, de 30 de abril de 2025, assim como na questão de inscrição de contribuintes em cadastros de proteção ao crédito, através de instrumento firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob o Convênio n.º 118, de 10 de setembro de 2025, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.909, de 10 de julho de 2025. Também ainda se mantém vigente, como medida de tentativa de conciliação, a Lei Municipal n.º 6.308, de 1º de junho de 2021, instrumento que regulamenta, de forma geral, o parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária.

Durante o exercício de 2026, estamos buscando a adequação da estrutura física e humana do Setor de Dívida Ativa, assim como de ajustes na legislação municipal para disciplinar sua organização e dar início aos processos de cobrança administrativa, conforme determinações contidas na Resolução CNJ n.º 547/2022 para que, superada esta etapa, sejam levados a efeito de execução fiscal aqueles contribuintes que se mantenham inadimplentes com a Administração Tributária Municipal. A respeito da estruturação de ordem técnico-legal do assunto, vide o Decreto Municipal n.º 9.671, de 15 de outubro de 2025, e o Decreto Municipal n.º 10.013, de 11 de setembro de 2026.

Não obstante, o Município enviou à Câmara Municipal Projeto de Lei que tem por objetivo instituir novas modalidades de parcelamento além de seu regime convencional, qual seja aquele regularmente oferecido, sem a concessão de qualquer benefício de desconto, em até 36 parcelas iguais, mensais e consecutivas. Trata-se de proposta de ampliação das condições de regularização fiscal mediante a instituição de novas modalidades de parcelamento, com o oferecimento de benefícios, mas com exigência de contrapartidas dos devedores.

Outra das propostas deste projeto é a ampliação do parcelamento para até 60 prestações, desde que o contribuinte seja classificado como grande devedor, assim conceituadas as pessoas físicas cujo valor consolidado do débito seja igual ou superior à R$ 15.000,00, e as pessoas jurídicas cujo valor consolidado do débito seja igual ou superior à R$ 50.000,00, nesses casos, considerados todos os débitos lançados contra o devedor.

Pela proposta, cuja implementação será permanente, e não por tempo determinado como um programa habitual de REFIS, haverá a instituição dos chamados regimes incentivados de parcelamento, que são aqueles com a concessão de benefício de redução na multa moratória e nos juros moratórios, mediante contrapartidas dos devedores. A primeira destas modalidades exigirá contrapartida do valor de entrada do parcelamento equivalente ao percentual de desconto a ser concedido, que irá variar de 20% a 50%, calculados após a redução do benefício de desconto. Para esta modalidade, o número de parcelas também pode se estender até 60, desde que classificado como grande devedor o contribuinte em mora com o Município.

Já a segunda das modalidades prevê descontos de 45% ou 50% para parcelamentos ajustados em número reduzido de parcelas, com seus valores também calculados após a redução do benefício de desconto. Para quem quiser ter benefício de 50%, terá que ajustar seu pagamento em até quatro prestações, enquanto que para ter desconto de 45% o ajuste pode ter de cinco a oito prestações iguais, mensais e consecutivas.

Finalmente, este projeto também prevê a concessão de benefício de desconto de 100% na multa moratória e nos juros moratórios para pagamentos à vista de qualquer débito mantido contra o Município, mesmo aqueles

ainda não inscritos em Dívida Ativa, desde que liquidados até o dia 11 de dezembro de 2026, este instrumento sendo a única disposição transitória da proposta.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodrigo Sernaglia**, **Diretor de Receita e Fiscalização**, em 23/09/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0610932** e o código CRC **C9990B7E**.

Referência: Processo nº 001503.000076/2026-84 SEI nº 0610932